

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 62, DE 17 DE JULHO DE 2007

ISS. Subitem 15.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003 - Códigos de Serviço 05770 - Administração de fundos quaisquer e 05835 - Administração de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. Subitem 17.19 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003 — Código de Serviço 03654. Enquadramento de serviços de gestão de fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas.

ESCLARECE:

- 1. A requerente encontra-se regularmente inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM como prestadora dos serviços relativos ao código de serviço 05878 e tem por objeto social administrar carteiras de títulos, valores mobiliários e demais ativos e recursos financeiros, no Brasil e no exterior; a prática de todas as operações permitidas às sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários pelas disposições legais e regulamentares em vigor bem como participar de outras sociedades, no Brasil e no exterior.
- **2.** A consulente esclarece que é empresa que atua como gestora de recursos de fundos de investimento na cidade de São Paulo, estando sujeita ao recolhimento do ISS.
- 2.1. Em face da natureza dos serviços que presta entende estar enquadrada na hipótese do inciso II do art. 16 da Lei nº 13.701/2003, com as alterações trazidas pelo artigo 31 da Lei nº 14.256, de 31 de dezembro de 2006, que prevê a tributação do ISS à alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços relacionados à administração de fundos quaisquer.
- 2.2. Pede para que seja confirmado o entendimento de que a gestão de carteiras de fundos de investimento é parte do serviço de administração de fundos.
- 3.1. Nestes contratos o objeto encontra-se definido como serviço técnico profissional de assessoria no planejamento estratégico, avaliação dos investimentos, gestão e movimentação das carteiras.
- 3.2. Os serviços a serem executados pela consulente são descritos como:
- 3.2.1. Elaborar e executar as estratégias de aplicações para as carteiras.
- 3.2.2. Obter e avaliar informações econômicas, estatísticas e financeiras necessárias à gestão das carteiras, fornecendo tais informações e avaliações ao ******************, sempre que solicitado ou julgar conveniente.



- 3.2.3. Prestar ao ********** toda e qualquer informação, bem como fornecer todo e qualquer documento pertinente ao acompanhamento do serviço contratado.
- 3.2.4. Fornecer ao ***************** toda documentação sobre transações efetivadas com títulos e valores mobiliários das Carteiras, necessárias aos registros contábeis dos Fundos, Carteiras Administradas e Clubes.
- **4.** Da análise do objeto destes contratos constatamos que a Consulente presta, além dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, serviços de consultoria e assessoria econômica ou financeira, descritos como assessoria no planejamento estratégico e avaliação dos investimentos, cuja tributação pelo ISS encontra-se prevista no subitem 17.19 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003.
- 4.1. Sobre o preço destes serviços incide a alíquota de 5% (cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 da Lei 13.701/2003, com redação dada pela Lei nº 14.256/2006.
- 4.2. Os serviços de assessoria no planejamento estratégico e avaliação dos investimentos correspondem código de serviço 03654 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004.
- **5.** No que concerne aos serviços de administração de fundos, verificamos que na normatização específica do setor (Instrução CVM nº 409/2004) fundo de investimento é definido como uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais.
- 5.1. Por sua vez, a administração de fundo de investimento compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, serviços que podem ser prestados pelo próprio administrador ou por terceiros por ele contratados.
- 5.2. Já a gestão da carteira do fundo é definida como a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, desempenhada por pessoa natural ou jurídica credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM, tendo o gestor poderes para negociar, em nome do fundo de investimento, os referidos títulos e valores mobiliários.
- **6.** A partir da definição de fundo de investimento conclui-se que a administração ou a gestão de seus recursos financeiros é ato necessário à existência de determinado fundo.
- 6.1. Assim, o enquadramento da atividade de gestão de carteira de fundos na Lista de Serviços deve ser como administração de fundos quaisquer, código 05770 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, de 02/03/2004, sendo que o inciso II do art. 16 da Lei 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006, especificou para estes serviços a alíquota de ISS de 2,5%.
- **7.** Os contratos de prestação de serviços celebrados pela Consulente prevêem, além da prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento, a gestão de carteiras administradas e clubes de investimento.
- 7.1. Nos termos do art. 1º da Instrução CVM nº 40/1984, o clube de investimento ou clube é o condomínio constituído por pessoas físicas que têm como objetivo aplicar recursos comuns em títulos e valores mobiliários.



- 7.1.1. Estes clubes têm constituição e funcionamento semelhantes aos fundos de investimento, já que representam recursos financeiros disponibilizados para aplicação em títulos e valores mobiliários e podem ser considerados como um "fundo qualquer" para efeito de incidência do ISS.
- 7.1.2. Os serviços de gestão de clubes de investimento enquadram-se no código de serviço 05770 relativos à administração de fundos quaisquer e são tributáveis à alíquota de 2,5%.
- 7.2. Os serviços denominados como carteiras administradas ou administração de carteiras devem ser enquadrados como administração de carteira de clientes, código 05835 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, sempre que os serviços de administração de bens ou valores forem prestados a pessoas físicas ou jurídicas que não sejam fundos quaisquer e são tributáveis à alíquota de 5% (cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 da Lei 13.701/2003, com redação dada pela Lei nº 14.256/2006.
- 8. Oriente-se a consulente a:
- 8.1. Incluir no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM os códigos de serviço 05770, 05835 e 03654.
- 8.2. Entregar a Declaração Mensal de Serviços DMS, consoante a Portaria SF nº 036 de 29/04/03 ou a Declaração de Instituições Financeiras DIF, nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 2, de 29 de dezembro de 2006.
- **9.** Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, arquive-se.